



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1.1. Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a contratação de “Oficinas pedagógicas para os alunos das escolas municipais e oficinas socioeducativas para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes”. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

Justifica-se a realização deste processo licitatório para a contratação do serviço de Oficinas para o Turno Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida visa contemplar a execução da Meta 6 do Plano Municipal de Educação a fim de oferecer em regime de colaboração, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender alunos(as) da educação básica. Busca-se construir meios para uma formação que trabalha diversas dimensões dos alunos, como física, emocional, intelectual, social e cultural, além de ensiná-los a trabalhar em equipe, preocupando-se com o coletivo. Assim, o período do tempo integral é um tempo dedicado às atividades extraclasse, que contribuem para o desenvolvimento intelectual e social das crianças, além de despertarem seu interesse para diferentes áreas. Com isso, os alunos desenvolvem mais atenção e interesse em permanecer na escola, atingindo objetivos de acesso e direito à educação de qualidade.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos serviços e programas socioassistenciais da política de assistência social e cidadania, justifica a necessidade de oferta de oficinas socioeducativas de musicalização para crianças e adolescentes usuários da Política de Assistência Social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). A contratação do serviço está amparada na Constituição Federal, que estabelece como dever do Poder Público a oferta, na Política de Assistência Social, a garantia de acesso aos serviços. As oficinas socioeducativas de musicalização permitem proporcionar as crianças e adolescentes acesso ao universo da música, bem como a convivência social, fazendo com que os usuários efetivem sua participação nos serviços e programas socioassistenciais, oportunizando melhora no seu desenvolvimento biopsicossocial.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que poderá ser alterada devido as necessidades e especificidades de cada escola e/ou turma.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes nas tabelas abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
01	01	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Hora	Máximo de 207h anuais
02	02	OFICINA DE CRIATIVIDADE	Hora	Máximo de 207h anuais
03	03	OFICINA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS	Hora	Máximo de 207h anuais
04	04	OFICINA DE DANÇA	Hora	Máximo de 207h anuais
05	05	OFICINA DE LINGUAGEM	Hora	Máximo de 207h anuais
06	06	OFICINA LÓGICO MATEMÁTICO E ROBÓTICA	Hora	Máximo de 207h anuais
OBS: Serão 5h semanais mais 1h mensal por Oficina no Turno Integral.				

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
07	07	OFICINA DE TEATRO	Hora	Máximo de 122 anuais
OBS.: Serão 3h semanais, sendo 1h 30min na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e 1h 30min na Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII.				

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
08	08	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	Hora	Máximo de 492 anuais
OBS.: Serão 12h semanais, sendo 7 turmas na Escola de Educação Infantil Casa de Nazaré, 3 turmas na Escola de Educação Infantil Criança Feliz e 2 turmas na Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, sendo hora aula de 30min cada turma.				



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
09	09	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO E ARTE	Hora	Máximo de 74h anuais
OBS.: Serão 3h semanais, com 3 turmas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, sendo a hora aula de 30min.				

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
10	10	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Mês	10
OBS.: Serão 1h 30min semanais no período de 10 meses, sendo 6 horas mensais, totalizando 60 horas anuais no Centro de Referência de Assistência Social Dorvalino Afonso de Nale.				

Conforme art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideramos a quantidade mínima de unidade de medida, a apresentação definida em cada item, para que possibilite que o item seja entregue em sua embalagem original.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas pelas entidades de Administração Pública, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
Núcleo Escola de Música
Toca Produtora Cultural
Sara Regina Martello
FAP - Faculdade de Antônio Prado
Letícia Zanotto Bortolozzo
Cristian Marcelo Beltran Aranda

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

FORNECEDOR:
Núcleo Escola de Música
Toca Produtora Cultural
Sara Regina Martello
Neusa Terezinha Forlin Vizentin
Karina Chilanti
Andreza Scopel Forlin
Luciano Girardi
Daniel de Campos de Oliveira
Cristian Marcelo Beltran Aranda

As condições de prestação de serviços, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de preços realizada direta com fornecedores e utilizando também o valor da contratação do ano de 2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender os objetivos propostos neste estudo preliminar, a solução pretendida é a contratação de serviços para executar programas socioassistenciais da política de assistência social e cidadania ofertando oficinas socioeducativas de musicalização para crianças e adolescentes usuários da Política de Assistência Social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é selecionar fornecedores para realizarem Oficinas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Casa de Nazaré e Criança Feliz e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e João XXIII, seguindo procedimentos legais e transparentes para a escolha dos contratantes que trabalhem diversas dimensões dos alunos, como física, emocional, social e cultural, além de ensiná-los a trabalhar em equipe, preocupando-se com o coletivo.

Para a Secretaria da Assistência Social e Cidadania, o objetivo fim desta licitação é selecionar fornecedores para oficinas socioeducativas de musicalização no CRAS Dorvalino Afonso De Nale, proporcionando atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às crianças e adolescentes para dar acesso ao universo da música, bem como a convivência social, fazendo com que os usuários efetivem sua participação nos serviços e programas socioassistenciais, seguindo o rito do setor de compras e licitações do município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 21 de fevereiro de 2024.

Adriana Sartori
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Andreza Cearon
Diretora de Ensino

Priscila Salamon
Secretária de Assistência Social e Cidadania